

Embrapa Instrumentação

PROCESSO Nº 21185.000325/2023-46

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

Embrapa nº 10100.24/0005-9 SEI Embrapa nº 21185.000325/2023-46

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, criada pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica -PgEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvia Maria Massruhá, e por seu Diretor Executivo de Pesquisa e Inovação, Sr. Clenio Nailto Pillon, de um lado, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR, portador do CPF nº ***.259.806-**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, denominada UNIVERSIDADE, sendo a Embrapa e UNIVERSIDADE doravante designadas conjuntamente como "as Partes" e individualmente como "a Parte", resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido internamente da Embrapa pela Resolução do Conselho n.º 48/2004 e Resolução Normativa n.º 05/2005 e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, no que couber, a Lei nº 13.303/2016, a Lei 8.666/93 (até a sua revogação), e pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto "estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela Universidade, permitindo a participação de

Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da Universidade, nas dependências da Embrapa, para exercer, na prática, auxílio às atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente da Empresa, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País."

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades colaborativas a serem realizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento jurídico serão ajustadas mediante a formalização de "**Planos de Trabalho**", como ANEXOS ao presente Acordo de Parceria, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela **Embrapa**, da *Chefia-Geral* e *Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela **UNIVERSIDADE**, Reitor, Diretor da Universidade, Chefe de Departamento, Coordenador de Pós-graduação ou outro que tenha competência para tal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho, denominado ANEXO I de caráter geral, que se acostado ao presente instrumento não dispensa a juntada dos demais Planos de Trabalho descritos na Subcláusula Primeira, o qual também deverá ser assinado pela Embrapa, Chefia-Geral e Chefia Adjunta de Pesquisa da Unidade envolvida e pela UNIVERSIDADE, que poderá ser Reitor, Diretor da Universidade, Chefe de Departamento, Coordenador de Pós-graduação ou outro que tenha competência para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

- I Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:
 - a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
 - b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, alunos ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
 - c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente e vinculado à execução deste instrumento;
 - d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades mormente espaço físico e demais recursos técnicos e administrativos;
 - e) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente *Acordo*, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no "**Plano de Trabalho"**;
 - f) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
 - g) observar o disposto nas alíneas "c" e "f" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

II – Atribuições especiais da UNIVERSIDADE:

a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da **Embrapa**, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação

- e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da **Embrapa**;
- b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na **Embrapa**;
- c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

III - Atribuições especiais da Embrapa:

- a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à UNIVERSIDADE, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado)";
- b) permitir o acesso à infraestrutura da Embrapa e participação dos estudantes da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da Embrapa, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;
- c) a atuação dos pesquisadores da Embrapa somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na UNIVERSIDADE, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da participação dos estudantes

Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE e orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da Embrapa poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na Embrapa, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a Embrapa, o "Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo", instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente Acordo de Parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A participação e presença dos estudantes da UNIVERSIDADE na Embrapa, serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Técnica

Para coordenar a execução geral do presente Acordo, a UNIVERSIDADE e a Embrapa designam, respectivamente:

a) Pela UNIVERSIDADE:

Nome: Lourival Marin Mendes

Cargo: Professor Titular CPF: 082.541.548-99

Telefone: (35) 99135 0200 E-mail: lourival@ufla.br

b) Pela EMBRAPA:

Cargo: Gerência Geral de Cooperação de PD&I - GCPDI / Diretoria de Pesquisa e Inovação (DEPI)

Endereço: Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/no), Brasília/DF, CEP

77.770-901

Telefone: (61) 3448-4433 Email: depi.gcpdi@embrapa.br

CLÁUSULA QUINTA - Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e aos coordenadores identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;
- III Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e eletrônico), deverá ser objeto de imediata comunicação formal à outra Parte, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços indicados neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA - Da Carga Horária

As atividades de docência, orientação, coorientação e supervisão realizadas por Pesquisadores da **Embrapa** deverão ser realizadas no horário normal do expediente, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extras, limitada ao máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas

A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo programação de viagens/deslocamentos dos Pesquisadores da Embrapa envolvidos nas atividades, objeto do presente *Acordo*, as Partes deverão obrigatoriamente prever no **"Plano de Trabalho"** as fontes para cobertura das correspondentes despesas.

CLÁUSULA OITAVA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", inciso I, da Cláusula Segunda, a **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se

relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar à outra Parte, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhá-la à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo da execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, pertencerá à **UNIVERSIDADE** e à **Embrapa**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros, materiais, intelectuais e de infraestrutura alocados pelas Partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O desenvolvimento e produção de conhecimentos ou ativos de inovação decorrentes das atividades acadêmicas (mestrado ou doutorado) executados pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, com participação intelectual aportada pela **Embrapa**, terão titularidade compartilhada pelas Partes, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes celebrarão instrumento jurídico específico para regular, entre outros, a proporcionalidade, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual das Partes, sobre o conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos) envolvidas no processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes

existentes antes da assinatura deste instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O titular da propriedade intelectual preexistente mencionada na Subcláusula Terceira acima concederá à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades necessárias para o cumprimento do objeto do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pelas Partes em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas de Confidencialidade e de Divulgação Científica, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarize e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial:
- III passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra

Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação de uma à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partícipe.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, funcionários, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados, funcionários ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e porque estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compliance

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;
- IV fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso:

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da

PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Alterações

O presente *Acordo* terá vigência de **5 (cinco) anos**, com início a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resolução

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo*, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita a outra Parte, com comprovação de recebimento, devendo a Parte inadimplente responder pelas perdas e danos decorrentes da resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Brasília/DF**, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes acordadas, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado digitalmente]

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ Presidente da Embrapa EMBRAPA [assinado digitalmente]

CLENIO NAILTO PILLON
Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Reitor UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]
 NOME: Carlos Renato Marmo

Matrícula: 349.468

[assinado digitalmente]NOME: Carlos Cesar Pusinhol

Matrícula: 325.660



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Marmo**, **Supervisor**, em 19/04/2024, às 08:42, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Pusinhol**, **Analista**, em 19/04/2024, às 08:43, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior**, **Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 08:40, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon**, **Diretor-Executivo**, em 30/04/2024, às 10:51, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá**, **Presidente**, em 03/05/2024, às 15:07, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 10397004 e o código CRC 029F2049.

Referência: Processo nº 21185.000325/2023-46

SEI nº 10397004



Embrapa Instrumentação

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

VINCULADO AO "ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO" QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG

Endereço: Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Lavras/MG, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202

CNPJ: 22.078.679/0001-74

Nome: JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

Cargo: Reitor CPF: ***.259.806-**

Telefone: (35) 3829-1154 E-mail: reitoria@ufla.br

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Unidade: Gerência de Cooperação de PD&I (GCPDI) / Diretoria de Pesquisa e Inovação (DEPI)

Endereço: Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901

CNPJ: 00.348.003/0001-10 Nome: Clenio Nailto Pillon

Cargo: Diretor de Pesquisa e Inovação

Telefone: (61) 3448-4433 E-mail: depi.gcpdi@embrapa.br

2 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE REGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho passará a integrar e a ser regido por todas as disposições estabelecidas pelo Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nº 10100.24/0005-9, firmado entre as Partes e registrado no Processo SEI Embrapa nº 21185.000325/2023-46

3 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E PORTFÓLIOS

3.1. Programa(s) de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG:

a) Este Plano de Trabalho, atrelado ao instrumento jurídico "ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO" terá serventia para todos os programas de pós graduação da Universidade Federal de Lavras/MG que tenham relações técnico, científicas e acadêmicas com linhas de pesquisa da Embrapa.

Responsável:

Nome: Profa. Adelir Aparecida Saczk Cargo: Pró-Reitor de Pós Graduação

3.2. Portfólios de Pesquisa. Desenvolvimento e Inovação da EMBRAPA:

a) Este Plano de Trabalho, atrelado ao instrumento jurídico "ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO" terá serventia para todos os programas de pós graduação da Universidade Federal de Lavras/MG que tenham relações técnico, científicas e acadêmicas com linhas de pesquisa da Embrapa.

Responsável:

Nome: Clenio Nailto Pillon

Cargo: Diretor de Pesquisa e Inovação

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DA CORRELAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA EMBRAPA

Fundada em 1908 sob o lema do Instituto Gammon ("Dedicado à glória de Deus e ao Progresso Humano"), a Escola Agrícola de Lavras passou a ser chamada Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) em 1938. A federalização ocorreu em 1963. Foi em 1994 que a instituição tornou-se universidade, hoje conhecida como Universidade Federal de Lavras (UFLA). A semente da pós-graduação foi lançada em 1972, quando o professor Fábio Pereira Cartaxo, então diretor da ESAL, constituiu uma comissão para estudar a viabilidade de implantação de cursos de pós-graduação. A comissão, após criterioso estudo, emitiu parecer favorável e, ainda naquele ano, foi criada a Coordenadoria de Pós-Graduação na ESAL. No primeiro semestre de 1975, foram implantados na ESAL os primeiros cursos de pós-graduação Stricto Sensu: o mestrado em Agronomia com concentração em Fitotecnia e o mestrado em Administração Rural. A eles somaram-se outros, totalizando atualmente 19 programas, com 34 cursos, sendo 17 de doutorado e 19 cursos de mestrado. A criação, consolidação e expansão da Pós-graduação, para efeitos deste site, ocorreram em duas fases que marcaram a história da ESAL-UFLA. A primeira fase compreende o período entre 1975 e 1994, ano da transformação da ESAL em Universidade Federal de Lavras e, a segunda fase, que abrange as ações institucionais realizadas entre 1995 e 2008. Na primeira fase, foram criados, além dos cursos de mestrado em fitotecnia e administração rural, os programas de ciência do solo, ciência de alimentos, zootecnia, fisiologia vegetal, genética e melhoramento de plantas, fitopatologia, engenharia agrícola e engenharia florestal. Na segunda fase, criaram-se os programas de entomologia, agroquímica, estatística e experimentação, microbiologia agrícola, ciências veterinárias, biotecnologia vegetal, ciência e tecnologia da madeira, ecologia aplicada e engenharia de sistemas. Alguns aspectos da história de cada uma desses programas podem ser acessados nos seus próprios sites.

Os programas de Pós-graduação Stricto Sensu têm por objetivo formar mestres e doutores que sejam capazes de:

- a) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- b) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis;
- c) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- d) fundamentar suas condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), que foi criada em 1973 para desenvolver a base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária genuinamente tropical. A iniciativa tem o desafio constante de garantir ao Brasil segurança alimentar e posição de destaque no mercado internacional de alimentos, fibras e energia. A Embrapa é uma empresa voltada para a inovação, que foca na geração de conhecimentos e tecnologias para a agropecuária brasileira. As atividades de pesquisa na Embrapa são coordenadas pela Diretoria de Pesquisa e Inovação, supervisionadas pelas Gerências ligadas à ela (veja aqui) e operacionalizadas pelas equipes de pesquisa distribuídas nas nossas Unidades Descentralizadas e em Unidades Mistas de Pesquisa e Inovação. O quadro de pesquisa é formado por 2.424 pesquisadores, 84% com doutorado ou pós-doutorado em universidades do Brasil e do exterior, atuando em rede com instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA e com pesquisadores de várias partes do mundo. A programação de pesquisa da Embrapa está organizada em portfólios, que são instrumentos para direcionar a produção de soluções em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Atualmente, contamos com 34 portfólios criados com o propósito de encontrar soluções para demandas nacionais, institucionais ou de governo, ou para produzir soluções para demandas regionais, de biomas ou de cadeias produtivas.

5 - DO PLANO DE ATIVIDADES

- 5.1. Programação (definição do cronograma);
- Orientação e Coorientação de alunos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós Graduação correlatos Embrapa / UFLA.
- Oferecimento de disciplinas para discentes dos Programas de Pós Graduação correlatos Embrapa / UFLA.
- Publicações de trabalhos científicos (artigos científicos, livros e capítulos de livros) com alto impacto nacional e internacional;
- Produções técnicas (patentes, organização de livros e eventos, etc.)
- **5.2.** Informação do local do desenvolvimento das atividades:

As atividades serão desenvolvidas nos locais indicados pela Universidade Federal de Lavras/MG assim como nas regiões/municípios de atuação dos Ce da Embrapa.

- 5.3. Indicação dos Pesquisadores da Embrapa relacionados aos programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE e respectiva carga horária de dedicaç A serem indicados nos Planos de Trabalho específicos que serão firmados entre os Centros de Pesquisa da Embrapa e os Departamentos/Escolas Federal de Lavras/MG, conforme Subcláusula Primeira.
- 5.4. Definição das fontes financeiras para cobertura de despesas com viagens, estadias, alimentação dos Pesquisadores da Embrapa Não haverá repasses de recursos financeiros neste Contrato, sendo que as despesas serão suportadas integralmente pelas partes.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Plano de Trabalho deverá ser resolvida na forma estabelecida no "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação".

7 - DURAÇÃO

O prazo de execução das atividades definidas no presente Plano de Trabalho está vinculado à vigência disciplinada na Cláusula Décima Terceira do "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" e, portanto, limitado até 60 meses após assinatura.

8 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Embrapa e a Universidade declaram seguir todas as normas legais no tratamento das informações de dados pessoais, assegurando os direitos relativos aos dados coletados e armazenados em suas bases de dados. Assim, ao efetuar a assinatura no presente Plano de Trabalho as partes aqui definidas reconhecem e consentem que, toda operação realizada com os seus dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, previstos neste instrumento se vinculam especificamente para a execução das atividades deste Termo.

9 - ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem os ajustes aqui formalizados conforme o "Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, o presente *Plano de Trabalho* de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil.

ΟU

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes acordadas, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado digitalmente]

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá Presidente da Embrapa

EMBRAPA

[assinado digitalmente]

Clenio Nailto Pillon

Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação

EMBRAPA

[assinado digitalmente]

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Reitor UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]
 NOME: Carlos Renato Marmo
 Matrícula: 349.468

[assinado digitalmente]
 NOME: Carlos Cesar Pusinhol
 Matrícula: 325.660



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Marmo, Supervisor, em 22/04/2024, às 14:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carlos César Pusinhol, Analista, em 22/04/2024, às 14:11, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior**, **Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 08:39, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Clenio Nailto Pillon, Diretor-Executivo, em 30/04/2024, às 10:51, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente, em 03/05/2024, às 15:07, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 10414857 e o código CRC 74C63111.

Referência: Processo nº 21185.000325/2023-46 SEI nº 10414857